



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 152/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 e, de outro a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1489 – Campos Eliseos, na cidade de São Paulo (01.205-905), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seus procuradores, representantes legais, Sra. **Marta Wouters Montoya**, inscrita no CPF sob o nº 603.184.650-00, portadora da cédula de identidade RG nº 57.124.465-8 e o Sr. **Angelo Augusto de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 108.762.208-55, portador da cédula de identidade RG nº 21.424.186-5, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de **Pregão Presencial nº 105/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **COBERTURA DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO	COBERTURAS	Termino da Vigência da Apólice Atual	Termino da Vigência da Nova Apólice	Classe Bônus Atual	Valor Total R\$
01	AAH-9884	CAMINHAO MARCA VOLKSWAGEN, ANO 1986. MOD 11.130, EQUIP. COM TANQUE MOD. TI, COM CAP 7.000L EQUIPADO COM CONJUNTO DE MOTO-BOMBA VW, CHASSI V042279W. RENAVAM 52.125086-2. URBANISMO	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 200.000,00	27/10/13	27/10/14	3	300,00
02	AAH-	MICRO-ONIBUS, MARCA MERCEDES D-608, ANO 78, C/24 LUGARES, POLTRONA TIPO URBANAS CHASSI-30830411389258, RENAVAM 51.622740-8. EDUCAÇÃO	RCF-V {DM= 100.000,00 DC= 100.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM = 20.000,00	27/10/13	27/10/14	3	300,00
03	IGD-3099	CAR/CAMIONETA/C. ABERTA FORD/F.1000S, COR VERMELHA, ANO/MODELO 1989/1989, CHASSI Nº 9BFEXXL34KDB04463, RENAVAM 42.274986-9. URBANISMO	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00	27/10/13	27/10/14	3	210,00
06	API-7277	NISSAN FRONTIER XE 4X4, COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO 2007/2008. CHASSI 94DCEUD228J909736, RENAVAM 94.003420-4. BOMBEIROS	RCF- V{DM = 100.000,00 {DC = 100.000,00	27/10/13	27/10/14	3	180,00
07	APU-9544	IVECO/FIAT EURO CARGO TECTOR 170E22 N, ANO FAB/MOD. 2006/2006, CHASSI 93ZA1NFH0687003288, RENAVAM 95.636416-0. BOMBEIROS	RCF- V{DM = 100.000,00 {DC = 200.000,00	27/10/13	27/10/14	3	240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



08	ANW-5587	AMBULÂNCIA, MODELO FIAT DUCATO MULTI JTD, A DIESEL, 127 CV, 4 CILINDROS, 5 MARCHAS, ANO/MODELO 2006, CHASSI N° 93W245H3362007150, MOTOR 0001402, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS. RENAVAM 88.797951-3. SAÚDE	RCF-V {DM = 100.000,00 {DC = 100.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM = 20.000,00	27/10/13	27/10/14	3	234,00
10	AMV-7074	ESP/CAMINHÃO/AMBULÂNCIA IVECO/3510VI RONTAN ANO/MOD 2005/2005, A DIESEL, NA COR VERMELHA, RENAVAM 857371673, CHASSI 93ZC3570158317907. SAÚDE	RCF-V {DM = 150.000,00 {DC = 200.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM = 20.000,00	27/10/13	27/10/14	1	282,00
14	AAE-7313	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ, ANO/MODELO 1986/1986, A DIESEL. CHASSI 9BM345021GB711274. SEMOV	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	185,00
15	AJR - 3453	CAR/ CAMIONETA/ C.FECHADA IMP/VW VAN ANO/MODELO 2000/2000, A GASOLINA. CHASSI 8AWZZZ9EZYA521395 EDUCAÇÃO	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	300,00
17	CVN-0865	CAMINHÃO VW 16.220, ANO/MODELO 1999/1999, COR VERMELHO, A DIESEL, CHASSI: 9BWTYHT7XR10989. SEMOV	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	300,00
18	AIC-5125	CAMINHÃO/MOD. FORD CARGO 1622/, COR BRANCA, ANO/MODELO 1998/1998, CHASSI: 9BFYTNFT1WDB85811, DIESEL. SEMOV	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	290,00
19	AAE-7325	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113, COR AZUL, ANO FAB/MODELO 1986/1986, A DIESEL CHASSI: 34401412704556, SEMOV	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	300,00
20	AGQ-0846	CAMINHÃO FORD CARGO 1622, COR BRANCO A DIESEL ANO/MODELO 1996/1996 CHASSI 9BFYTNFT8TDB57936. SEMOV	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	280,00
21	AIE-0976	TOYOTA BANDEIRANTE ANO/MODELO 1985/1985, CHASSI 0J77579 COR BRANCA, A DIESEL OBRAS/URBANISMO.	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	300,00
22	AIE-1026	TOYOTA BANDEIRANTE ANO/MODELO 1984/1984. DIESEL CHASSI 0J73094. COR BRANCA OBRAS / URBANISMO.	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	380,00
23	AAE-7368	CAMINHÃO MERCEDES BENZ, ANO/MODELO 1978/1978, COR AMARELO A DIESEL. CHASSI 34404112415484. URBANISMO.	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



24	AJJ-0617	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO/MODELO 1982/1982, A DIESEL CHASSI 34403312599927, COR BRANCA SEMOV.	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	480,00
25	AAE-7357	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ NA COR AMARELA, ANO/MODELO 1980/1980, CHASSI: 34404112504249, A DIESEL. SEMOV	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	289,00
27	ADT-9564	CAR/CAMIONETE/ABERT. C. DUPLA, TOYOTA BANDEIRANTE, ANO/MODELO 1993/1993, CHASSI 9BR0J0060P1022726, COR VERMELHA, A DIESEL. BOMBEIROS ADMINISTRATIVO.	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	230,00
VALOR TOTAL						5.450,00	

CONDUTOR: Indeterminado

FRANQUIA: Normal

Assistência 24 horas (até 100km).

OBS: Poderá ser emitido uma única apólice para todos os itens ganhos pela empresa e o custo da emissão da apólice já deve estar incluso no preço do seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

§ 1º) Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 105/2013** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

§ 1º) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/02	Funrebom	03.002.06.18.2.0007.2.010	3.3.90.39	000	6603
05/01	Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39	000	7432
05/01	Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	000	7428
06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	495	6616
07/02	Meio Ambiente	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39	000	7406
08/01	D. O. S. U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39	000	7412
08/02	Depto de Vição	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39	000	6961



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA - DA VINGÊNCIA:

§ 1º) O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia 27 de outubro de 2013 até às 24 horas do dia 27 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na legislação vigente.

§ 2º) Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO:

§ 1º) Os serviços deverão ser executados, nas especificações e quantidades discriminadas no Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

§ 2º) Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela Contratada, serão realizadas no município de Coronel Vivida - Pr, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

§ 1º) O pagamento será efetuado referente ao seguro do veículo, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

§ 4º) A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

§ 1º) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos que a CONTRATADA utilizar para execução do serviço, deverá estar incluído no preço unitário para o serviço.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução do serviço, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 25 de setembro de 2013

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....

.....

.....
Angelo Augusto de Almeida
Procurador
R.G. nº 21.424.186-5
C.P.F. nº 108.762.208-55

.....
Marta Wouters Montoya
Porto Seguro Cia de Seg.
CONTRATADA

.....
Angelo Augusto de Almeida
Porto Seguro Cia de Seg.
CONTRATADA

.....
Fábio Alex Colón
Procurador
R.G. nº 20.489.204-6
C.P.F. nº 110.960.738-5

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0396.142 – 84/13	
PARTES:	ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO TOMADOR: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
OBJETO:	Empréstimo no valor de R\$ 7.337.687,00 (sete milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais), sob o regime financeiro de juros fixos, para custeio de obras de infraestrutura de saneamento básico, especificamente para a construção de 12 (doze) unidades de tratamento de efluentes, no município de Pato Branco.
VALOR:	Investimento: R\$ 7.337.687,00 (sete milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais); Financiamento: R\$ 7.337.687,00 (sete milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais); Contraprestação: R\$ 407.850,00 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais).
VIGÊNCIA:	Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato; Amortização: a prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período de carência.
FORO:	Foro: Juízo da Justiça Federal, com jurisdição no local do empreendimento.
Pato Branco, 31 de outubro de 2013	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.168, DE 12 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco é um sistema público, com caráter único, não confederado, descentralizado e participativo, que organiza e normaliza a Política Municipal de Assistência Social em Pato Branco.

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco é regido pelos seguintes princípios:

- universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o atendimento da assistência social acessível a todos os cidadãos;
- qualidade da atenção ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como o seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação excessiva da necessidade;
- divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco:

- construir a Assistência Social como uma política pública do Estado;
- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- superação da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- garantia de articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 5º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 6º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 8º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 9º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 10º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 11º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 12º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 13º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 14º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 15º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 16º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 17º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

famílias e comunidades não foram rompidas, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco institui o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com caráter social, não lucrativo, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, contendo a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 12. A Política Social Especial de Assistência Social – PSSE tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 13. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 14. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 15. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 16. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 17. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 18. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 19. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 20. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 21. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 22. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 23. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 24. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 25. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 26. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 27. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 28. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 29. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 30. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco tem como finalidade:

- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- atender às necessidades básicas das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

- Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
- Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
- Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
- Articular e coordenar a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
- Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
- Responder legalmente pelos serviços de Proteção Social Básica, juntamente com Coordenadores das CRIAS, programas, projetos, programas e projetos;
- Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal de Proteção Social Básica;
- Atuar no planejamento, organização e execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
- Participar/acompanhar as reuniões dos Comitês de Direção, CMAS, CMDCA, CMDA;
- Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CMAS;

Coordenadora de Proteção Social Especial
Tem por objeto o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e a defesa de direitos. Modalidade de atendimento especializada destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, mau trato físico e/ou, ou, por abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

- Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;
- Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil;
- Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;
- Articular e coordenar a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial no Município;
- Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial no Município;
- Responder legalmente pelos serviços de Proteção Social Especial de Proteção Social Especial de Proteção Social Especial;
- Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal de Proteção Social Especial de Proteção Social Especial;
- Atuar no planejamento, organização e execução dos serviços de proteção social especial da rede socioassistencial governamental;
- Participar/acompanhar as reuniões dos Comitês de Direção, CMAS, CMDCA, CMDA;
- Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CMAS;
- Participar das reuniões com a Equipe Técnica de Proteção Social Básica e Especial;

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ELIÇÕES DA DIRETORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da AREA-PB - Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Estatuto Social, convoca aos Srs. Associados cujas com as suas obrigações com a AREA - PB, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada no dia 09 de novembro de 2013 às 10:00 horas em primeira convocação. Não obtido o quórum para início dos trabalhos em primeira convocação, será instalada em segunda convocação, trinta minutos após a primeira com o quórum previsto no Estatuto da Entidade, tendo por local o Espaço Clube Juvenil sito à Rua Jorge Lacerda, 250 Bairro Bortol, na cidade de Pato Branco. As inscrições das chapas deverão ser protocoladas na secretaria da associação, com antecedência mínima de três (3) dias da data da eleição. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos às chapas compostas por sócios, regularmente filiados, e em pleno gozo de seus direitos. Além da eleição de nova diretoria será revivido o Artigo 19 § 2º, Artigo 22 e Artigo 29 do Estatuto Social.

Só terá direito a voto o sócio em pleno gozo de seus direitos.
Pato Branco, 25 de outubro de 2013.
Atenciosamente,
Eng.º Civil Hélio Gomes da Silva Junior
Presidente AREA-PB gestão 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIDUA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 152/2013 – Pregão Presencial nº 105/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vidua/PR. Contratada: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60. Objeto: cobertura de seguros para veículos da prefeitura municipal e do corpo de bombeiros de Coronel Vidua. Valor total R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia 27 de outubro de 2013 até as 24 horas do dia 27 de outubro de 2014. Coronel Vidua, 25 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 153/2013 – Pregão Presencial nº 105/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vidua/PR. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38. Objeto: cobertura de seguros para veículos da prefeitura municipal de Coronel Vidua. Valor total R\$ 5.536,50 (cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia 27 de outubro de 2013 até as 24 horas do dia 27 de outubro de 2014. Coronel Vidua, 25 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO-PARANÁ

Rua Ribalto Pinheiro, 113 – Bairro Ribalto – Pato Branco
Fone: 3228-4118

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, representado pelo seu Presidente Marlene D. Colla, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA ELEIÇÕES, no Bairro SÃO ROQUE DO CHOPIM.

HORA: 23h/12h13 – SÁBADO

DIA: 23/10/2013

LOCAL: PAVILHÃO DO BAIRRO SÃO ROQUE DO CHOPIM

COMISSÃO ELEITORAL

O Requerimento de apresentação de chapa deverá ser entregue na Sede da União de Bairros, assim como o nome do Candidato, assinado, ser maior de 18 anos, cipo respectivo que representará a Associação, Caridade Nogueira da Silva, Presidente da União de Bairros, Presidente e 1º Tesoureiro, e comprovante de residência de cada um dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente preenchido com seus dados pessoais.

Local para inscrição de chapas com a comissão eleitoral da UNIÃO DOS BAIRROS, Rua Ribalto Pinheiro, 113 Bairro Ribalto, Sede da União de Bairros, contato: Rodrigo José Correia – Tel. 9157-7773 (Presidente Comissão Eleitoral), Giovanni Carlo Franco – Tel. 6012-4019 (Vice-Presidente Comissão Eleitoral) e Marlene D. Colla – Tel. 6012-4019 (Secretária da Comissão Eleitoral).

Horas: Minutos de 18 anos até votar com a apresentação do Título de Eleitor e comprovante de endereço. No dia da votação trazer comprovante de endereço e Título de eleitor a RG para todos os votantes.

Cumpra-se,
Pato Branco, 18 de Outubro de 2013.

MARLENE DEBASTIANI COLLA
Presidente da União de Bairros

RODRIGO JOSÉ CORREIA
Presidente da Comissão Eleitoral

VALDINO ROBERTO
Assessor da Comissão Eleitoral

GIANNI CARLO FRANCO
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

OMAR GIOVANNI PAGONCELLI
Secretário da Comissão Eleitoral

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-feira, 30 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0463

Página 17 / 052

Art. 6º—O desempenho das funções de membro do referido Comitê não será remunerado, sendo considerando serviço relevante prestado ao Município.

Art. 7º—Ao Comitê Municipal de Saúde Mental compete:

I-A coordenação do desenvolvimento, implantação e articulação das ações dos setores municipais e das instituições representantes da sociedade civil convergentes que atuam no setor, assegurando seu alinhamento às políticas de Saúde Mental do Município.

II- A implantação de um Fórum Municipal sobre a atenção a Saúde Mental que funcione como espaço de articulação intersetorial no âmbito Municipal.

III- A construção de diagnóstico das ações com enfoque na Saúde Mental, promovidos pela Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR, visando identificar a interação e articulação entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública municipal;

IV- A integração e alinhamento das diversas ações da área de prevenção de diversos agravos e promoção de saúde mental, potencializando esforços, minimizando sobreposições entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública municipal, articulando as ações nesta área.

V- A construção do Plano Municipal Intersectorial de Prevenção de Agravos e Promoção de Saúde Mental, em conjunto com os órgãos e entidades do Município, objetivando sua incorporação no Plano Plurianual-2012-2015; e

VI- O monitoramento e avaliação das ações e serviços executados pelos órgãos e entidades do município, previstos no Municipal Intersectorial de Prevenção de Agravos e Promoção de Saúde Mental.

Art. 8º O regimento Interno do Comitê Municipal de Saúde Mental de Coronel Vívda/PR será redigido e aprovado por seus membros de modo a definir, organizar e coordenar suas atividades.

Art. 9º—Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vívda, 23 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5351, de 28 de outubro de 2013

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de pavimentação com pedras irregulares a estrada rural compreendida entre a Comunidade de Ponte do Chopim e Comunidade de Palmeirinha nesta cidade.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.24, inciso I alínea d, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública e interesse social a intervenção para pavimentação com pedras irregulares a estrada rural que liga a Comunidade de Ponte do Chopim a Comunidade de Palmeirinha, com extensão de 7.000 m (sete mil metros) definidas pelas seguintes coordenadas geográficas 26°03'12.72"S 52°38'32.29"W, no Município de Coronel Vívda Paraná.

Art. 2º A declaração de utilidade pública estabelecida no artigo anterior, é fundamentada na necessidade de pavimentação para atender os moradores destas localidades na locomoção, visando a melhoria das condições para o escoamento da produção agrícola e leiteira, o transporte escolar, assim como atender a indústria que está localizada entre as comunidades citadas, que gera emprego e renda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5.352 de 28 de outubro de 2013.

Exonera, a pedido, funcionário público municipal, regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vívda, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 9387 de 21/10/2013, do Cargo Público de Operador de Máquina Rodoviária, LUIZ ANTUNES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.856.950-3 SSP/PR, a partir de 21(vinte e um) de outubro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de exoneração, 21/10/2013, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 28(vinte e oito) dias do mês de outubro de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA seus integrantes para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para deliberação de assuntos diversos e de interesse de todos, a ser realizada na data de 06/11/2013 na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - às 09:30 horas em primeira convocação com a presença mínima de 51% dos integrantes e às 10:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Coronel Vívda, 28 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Presidente

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 152/2013 – Pregão Presencial nº 105/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR-Contratada: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60. Objeto: cobertura de seguros para veículos da prefeitura municipal e do corpo de bombeiros de Coronel Vívda. Valor total R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia 27 de outubro de 2013 até às 24 horas do dia 27 de outubro de 2014. Coronel Vívda, 25 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 153/2013 – Pregão Presencial nº 105/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR-Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38. Objeto: cobertura de seguros para veículos da prefeitura municipal de Coronel Vívda. Valor total R\$ 5.536,50 (cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia 27 de outubro de 2013 até às 24 horas do dia 27 de outubro de 2014. Coronel Vívda, 25 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Referente Mês de Outubro de 2013

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE Edital Pregão Presencial 125/2011 – Contrato nº 305/11	
1. NOME DO ESTAGIÁRIO: LARISSA DE CARVALHO LASTA	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCPE-PE Nº 035132013 de 01/10/2013
Período de Estágio: 01/10/2013 a 26/12/2013	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Coronel Vívda-Pr.
Horário do Estágio Das 12h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira.	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 332,74 R\$ 40,33 Auxílio Transporte
2. NOME DO ESTAGIÁRIO: DEBORA MARIA ALMEIDA VAZ BRAGA	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCPE-PE Nº 035122013 de 01/10/2013
Período de Estágio: 01/10/2013 a 26/12/2013	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 332,74 R\$ 40,33 Auxílio Transporte
Horário do Estágio Das 12h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira.	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Coronel Vívda-Pr.
3. NOME DO ESTAGIÁRIO: MAIARA DE OLIVEIRA	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCPE-PE Nº 034732013 de 01/10/2013
Período de Estágio: 01/10/2013 a 26/12/2013	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 332,74 R\$ 40,33 Auxílio Transporte
Horário do Estágio Das 12h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira.	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Coronel Vívda-Pr.
4. NOME DO ESTAGIÁRIO: FABIANE MONTEIRO	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCPE-PE Nº 034742013 de 01/10/2013
Período de Estágio: 01/10/2013 a 26/12/2013	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Coronel Vívda-PR
Horário do Estágio Das 12h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 332,74 R\$ 40,33 Auxílio Transporte
5. NOME DO ESTAGIÁRIO: TAIS POLEZ DO AMARAL	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCPE-PE Nº 035852013 de 08/10/2013
Período de Estágio: 08/10/2013 a 26/12/2013	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Coronel Vívda-PR
Horário do Estágio Das 10h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 264,98 R\$ 40,33 Auxílio Transporte
6. NOME DO ESTAGIÁRIO: JOSIANE APARECIDA TOMALACK	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCPE-PE Nº 035862013 de 08/10/2013
Período de Estágio: 08/10/2013 a 26/12/2013	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Coronel Vívda-PR
Horário do Estágio Das 8h às 12h e das 13h às 15h de segunda a sexta-feira	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 264,98 R\$ 40,33 Auxílio Transporte

Coronel Vívda, 28 de outubro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 153/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2013

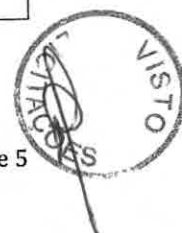
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 e, de outro a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 11.711 – Brooklin, na cidade de São Paulo (04.578-000), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Jabis de Mendonça Alexandre**, inscrito no CPF sob o nº 011.028.568-94, portador da cédula de identidade RG nº 9.990.351 e Sr. **Wady José Mourão Cury**, inscrito no CPF sob o nº 240.313.489-91, portador da cédula de identidade RG nº 7.606.961-8, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de **Pregão Presencial nº 105/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **COBERTURA DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO	COBERTURAS	Termino da Vigência da Apólice Atual	Termino da Vigência da Nova Apólice	Classe Bônus Atual	Valor Total R\$
04	ALT-4573	AMBULÂNCIA MÁSTER MARCA / MODELO RENAULT, MASTER RONTANA MB, COR BRANCA, ANO FAB/MOD. 2003/2004, CAP. 6P, CHASSI 93YADCCD54J455615, A DIESEL SAÚDE	RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM = 20.000,00	27/10/13	27/10/14	3	1.100,00
05	ANM-9810	AMBULÂNCIA MARCA/MODELO RENAULT MÁSTER ALTECHAMB, COR BRANCA, ANO FAB/MOD. 2006/2006, CAP. 03P, CHASSI: 93YADCUD56J703846, DIESEL. SAÚDE	{(100%) FIPE RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM = 20.000,00	27/10/13	27/10/14	2	990,00
09	ARN-5426	GOL, DUAS PORTAS, COR BRANCA SOLIDA, ANO/MODELO 2009/2010, BI-COMBUSTIVEL, MARCA VOLKSWAGEN, G4, 1.0, TOTAL FLEX, CAPACIDADE 5P/71CV, CHASSI 98WAA05W1AP018651, RENAVAN 15.338619-3 - SAUDE	RCF-V {DM = 100.000,00 {DC = 100.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM = 20.000,00	27/10/13	27/10/14	3	105,00
11	ARW-6292	AMBULÂNCIA MARCA/MODELO RENAULT MASTER FURGÃO, ano/modelo 2009, A DIESEL, chassi 93YADCUD6AJ281138. SAÚDE	{(100%) FIPE RCF-V {DM = 100.000,00 {DC = 100.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM = 20.000,00	27/10/13	27/10/14	1	880,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12	ARD-7115	CAMINHÃO CAÇAMBA, MARCA FORD, MODELO CARGO 2622E, ANO/MOD 2009/2009, A DIESEL, CHASSI Nº 9BFZCE9V19BB32284, COR BRANCO DIAMANTE II, RENAVAL Nº 13.346265-0 SEMOV	(100%) (FIPE) RCF-V {DM= 200.000,00 {DC= 300.000,00 APP-V {M= 30.000,00 {I= 30.000,00 DM = 50.000,00	28/10/13	27/10/14	3	1.100,00
13	ARD-7110	CAMINHÃO CAÇAMBA, MARCA FORD, MODELO CARGO 2622E, ANO/MOD 2009/2009, A DIESEL, CHASSI Nº 9BFZCE9V09BB32275, COR BRANCO DIAMANTE II, RENAVAL Nº 13.345991-8 SEMOV	(100%) (FIPE) RCF-V {DM= 200.000,00 {DC= 300.000,00 APP-V {M= 30.000,00 {I= 30.000,00 DM = 50.000,00	28/10/13	27/10/14	3	1.148,50
16	AGW-8343	SAVEIRO CL MARCA VW NA COR BRANCA, ANO/MODELO 1996/1997, CHASSI: 9BWZZZ30BTP059785, A GASOLINA. MEIO AMBIENTE.	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	105,00
26	DPX-0900	CAR / CAMIONETE / C. ABERTA GM/MONTANA CONQUEST NA COR PRETA, ANO/MODELO 2004/2005, FLEX, CHASSI 9BGXL80005C183758, SEMOV	RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 10.000,00 {I= 10.000,00 DM = 20.000,00 VIDROS	Seguro Novo	27/10/14	0	108,00
VALOR TOTAL						5.536,50	

CONDUTOR: Indeterminado

FRANQUIA: Normal

Assistência 24 horas (até 100km).

OBS: Poderá ser emitido uma única apólice para todos os itens ganhos pela empresa e o custo da emissão da apólice já deve estar incluso no preço do seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

§ 1º) Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 105/2013** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.536,50 (cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

§ 1º) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/02	Funrebom	03.002.06.18.2.0007.2.010	3.3.90.39	000	6603





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIDAS
ESTADO DO PARANÁ



05/01	Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39	000	7432
05/01	Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	000	7428
06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	495	6616
07/02	Meio Ambiente	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39	000	7406
08/01	D. O. S. U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39	000	7412
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39	000	6961

CLÁUSULA QUINTA - DA VINGÊNCIA:

§ 1º) O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia 27 de outubro de 2013 até às 24 horas do dia 27 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na legislação vigente.

§ 2º) Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO:

§ 1º) Os serviços deverão ser executados, nas especificações e quantidades discriminadas no Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

§ 2º) Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela Contratada, serão realizadas no município de Coronel Vidas - Pr, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

§ 1º) O pagamento será efetuado referente ao seguro do veículo, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

§ 4º) A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

§ 1º) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos que a CONTRATADA utilizar para execução do serviço, deverá estar incluído no preço unitário para o serviço.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução do serviço, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 25 de setembro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações
Jabis de Mendonça Alexandre
Mapfre Seg. Gerais S.A
CONTRATADA


.....
Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações
Wady José Mourão Cury
Mapfre Seg. Gerais S.A
CONTRATADA

Testemunhas:


.....
Danielli Diniz Sposito
Negócios Públicos
CPF: 431.015.888-98



I.	Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
II.	Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica governamental e de sociedade civil;
III.	Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
IV.	Dar Suporte Técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;
V.	Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
VI.	Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores das CRAS, programas/projetos municipais e pré-projeto;
VII.	Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
VIII.	Acompanhar a execução do Projeto de Cessão dos CRAS;
IX.	Acompanhar a atuação dos serviços de Proteção Social Básica de rede socioassistencial governamental;
X.	Participar/Acompanhar os trabalhos do Conselho de Direitos: CMAS, CMCOA, CMODI;
XI.	Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CRAS;

Coordenador(a) da Proteção Social Especial

Tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e a defesa de direitos, Modalidade de atendimento voltada para famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou, psicossociais, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socio-educativas, ausência de trabalho infantil, entre outros.

Competências:

I.	Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito de SUAS;
II.	Articular a rede socioassistencial na Proteção Social Especial governamental e de sociedade civil;
III.	Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;
IV.	Dar Suporte Técnico e rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;
V.	Articular e coordenar o mapeamento dos usuários de rede socioassistencial na Proteção Social Especial no Município;
VI.	Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial ou Mídias e Alta Complexidade;
VII.	Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial da rede socioassistencial governamental;
VIII.	Participar do envolvimento de causas jurts com o equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público;
IX.	Coordenar as reuniões do Conselho Técnico do CRAS;

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ELEIÇÕES DA DIRETORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da AREA-PB - Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pató Branco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social, convoca aos Srs. Associados quites com as suas obrigações com a AREA - PB, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 09 de novembro às 10:00 horas em primeira convocação. Não obido o quorum para início dos trabalhos em primeira convocação, será instalada em segunda convocação, trinta minutos após a primeira com o quorum previsto no Estatuto da Entidade.

ro Bortol, na cidade de Pato Branco. As inscrições das chapas deverão ser protocoladas na secretaria da associação, com antecedência mínima de três (3) dias da data da eleição. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos às chapas compostas por sócios, regularmente filiados, e em pleno gozo de seus direitos. Além da eleição de nova diretoria será revisado o Artigo 19 § 2º, Artigo 22 e Artigo 29 do Estatuto Social.

Só terá direito a voto o sócio em pleno gozo de seus direitos.

Pato Branco, 25 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

Eng.º Civil Hélio Gomes da Silva Junior
Presidente AREA-PB gestão 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 152/2013 – Pregão Presencial nº 105/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60. Objeto: cobertura de seguros para veículos da prefeitura municipal e do corpo de bombeiros de Coronel Vivida. Valor total R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir das 24horas do dia 27 de outubro de 2013 até às 24horas do dia 27 de outubro de 2014. Coronel Vivida, 25 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 153/2013 – Pregão Presencial nº 105/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38. Objeto: cobertura de seguros para veículos da prefeitura municipal de Coronel Vivida. Valor total R\$ 5.536,50 (cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir das 24horas do dia 27 de outubro de 2013 até às 24horas do dia 27 de outubro de 2014. Coronel Vivida, 25 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

UNION DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE
PATO BRANCO-PARANÁ
Rua Rivaldo Piccini, 111 – Bairro Bonito – Pato Branco
Fone: 3252-4416

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO,
representado pelo seu Presidente **Márcene D. Colla**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**
ELEIÇÕES, no Bairro **SÃO ROQUE DO CHÓPIM**

DIA: 23/12/2013 – SÁBADO
HORARIO: das 14h às 17h
LOCAL: PAVILÃO DO BAIRRO SÃO ROQUE DO CHÓPIM

COMISSÃO ELEITORAL

INSCRIÇÃO DE CHAPAS até o dia 19 de novembro de 2013, às 17h00min.
O Requerimento de apresentação de chapas deverá ser entregue na Sede da União do
Bairro, possuente nome completo do Candidato, assinatura, rubrica e rubrica do cargo, respectivo
que representará na Associação, Certidão Negativa da Votação Criminal do Presidente, Vice-
Presidente e 1º Taxanteiro, a comprovação de residência de todos os membros da Diretoria e
Conselho Fiscal, devidamente quitas com suas obrigações Esféricas.

Local para inscrição de chapas em comissão eleitoral de **UNÃO DOS BAIRROS**, Rua
Rivaldo Piccini, 113 Bairro Bonito, Sede da União do Bairro, contato: Rodrigo José Corrêa – tel.
3972-7723 (Presidente Corrado Eledor), Givaldo Carlo Franco – Tel. 9912-9410 (Vice -
presidente Corrado Eledor) ou Givaldo Pagnoncelli (Secretário da Comissão Eleitoral) – Tel.
9972-9810 ou Carlos Regina Pinheiro 3225-7410 / 8112-7319 (Secretaria da União) pela manhã das
8 horas às 15 horas.

Para: Membros de 18 anos ou velarem com a apresentação do Título de Eleitor e comprovação
de endereço. No dia da votação trazer comprovante de endereço e Título de eleitor e RG
para todos os votantes.

Cumpre-se.

MARILENE DEBASTIANI COLLA
Presidente da União de Balmes

VIVALDINO ROSSONI
Associação dos Moradores
do Bairro São Roque do Chapim

RODRIGO JOSE CORREIA
Presidente da Comissão Eleitoral

GIOVANI CARLO FRANCO
Membro da Comissão Eleitoral

OMAR GIOVANI PADRONCELLI
Presidente da Comissão Eleitoral

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-feira, 30 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0463

Página 17 / 052

Art. 6º—O desempenho das funções de membro do referido Comitê não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 7º—Ao Comitê Municipal de Saúde Mental compete:

I-A coordenação do desenvolvimento, implantação e articulação das ações dos setores municipais e das instituições representativas da sociedade civil convergentes que atuam no setor, assegurando seu alinhamento às políticas de Saúde Mental do Município.

II- A implantação de um Fórum Municipal sobre a atenção à Saúde Mental que funcione como espaço de articulação intersectorial no âmbito Municipal.

III- A construção de diagnóstico das ações com enfoque na Saúde Mental, promovidos pela Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR, visando identificar a interação e articulação entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública municipal;

IV- A integração e alinhamento das diversas ações da área de prevenção de diversos agravos e promoção de saúde mental, potencializando esforços, minimizando sobreposições entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública municipal, articulando as ações nesta área.

V- A construção do Plano Municipal Intersetorial de Prevenção de Agravos e Promoção de Saúde Mental, em conjunto com os órgãos e entidades do Município, objetivando sua incorporação no Plano Plurianual-2012-2015; e

VI- O monitoramento e avaliação das ações e serviços executados pelos órgãos e entidades do município, previstos no Municipal Intersetorial de Prevenção de Agravos e Promoção de Saúde Mental.

Art. 8º O regimento Interno do Comitê Municipal de Saúde Mental de Coronel Vívda/PR será redigido e aprovado por seus membros de modo a definir, organizar e coordenar suas atividades.

Art. 9º—Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel Vívda, 23 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5351, de 28 de outubro de 2013

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de pavimentação com pedras irregulares a estrada rural compreendida entre a Comunidade de Ponte do Chopim e Comunidade de Palmeirinha nesta cidade.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.24, inciso I alínea d, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública e interesse social a intervenção para pavimentação com pedras irregulares a estrada rural que liga a Comunidade de Ponte do Chopim a Comunidade de Palmeirinha, com extensão de 7.000 m (sete mil metros) definidas pelas seguintes coordenadas geográficas 26º03'12,72"S 52º38'32,29"W, no Município de Coronel Vívda Paraná.

Art. 2º A declaração de utilidade pública estabelecida no artigo anterior, é fundamentada na necessidade de pavimentação para atender os moradores destas localidades na locomoção, visando a melhoria das condições para o escoamento da produção agrícola e leiteira, o transporte escolar, assim como atender a indústria que está localizada entre as comunidades citadas, que gera emprego e renda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 5.352 de 28 de outubro de 2013.

Exonera, a pedido, funcionário público municipal, regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vívda, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 9387 de 21/10/2013, do Cargo Público de Operador de Máquina Rodoviária, LUIZ ANTUNES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.856.950-3 SSP/PR, a partir de 21(vinte e um) de outubro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de exoneração, 21/10/2013, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 28(vinte e oito) dias do mês de outubro de 2013, 124º da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA seus integrantes para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para deliberação de assuntos diversos e de interesse de todos, a ser realizada na data de 06/11/2013 na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - às 09:30 horas em primeira convocação com a presença mínima de 51% dos integrantes e às 10:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Coronel Vívda, 28 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Presidente

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 152/2013 – Pregão Presencial nº 105/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR—Contratada: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60. Objeto: cobertura de seguros para veículos da prefeitura municipal e do corpo de bombeiros de Coronel Vívda. Valor total R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia 27 de outubro de 2013 até às 24 horas do dia 27 de outubro de 2014. Coronel Vívda, 25 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 153/2013 – Pregão Presencial nº 105/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR—Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38. Objeto: cobertura de seguros para veículos da prefeitura municipal de Coronel Vívda. Valor total R\$ 5.536,50 (cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia 27 de outubro de 2013 até às 24 horas do dia 27 de outubro de 2014. Coronel Vívda, 25 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Referente Mês de Outubro de 2013

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE Edital Pregão Presencial 125/2011 – Contrato nº 305/11	
1. NOME DO ESTAGIÁRIO: LARISSA DE CARVALHO LASTA	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 03512013 de 01/10/2013
Período de Estágio: 01/10/2013 a 26/12/2013	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Coronel Vívda-Pr.
Horário do Estágio Das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 332,74 R\$ 40,33 Auxílio Transporte
2. NOME DO ESTAGIÁRIO: DEBORA MARIA ALMEIDA VAZ BRAGA	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 035122013 de 01/10/2013
Período de Estágio: 01/10/2013 a 26/12/2013	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 332,74 R\$ 40,33 Auxílio Transporte
Horário do Estágio Das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Coronel Vívda-Pr.
3. NOME DO ESTAGIÁRIO: MAIARA DE OLIVEIRA	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 034732013 de 01/10/2013
Período de Estágio: 01/10/2013 a 26/12/2013	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 332,74 R\$ 40,33 Auxílio Transporte
Horário do Estágio Das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Coronel Vívda-Pr.
4. NOME DO ESTAGIÁRIO: FABIANE MONTEIRO	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 034742013 de 01/10/2013
Período de Estágio: 01/10/2013 A 26/12/2013	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Coronel Vívda-PR
Horário do Estágio Das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 332,74 R\$ 40,33 Auxílio Transporte
5. NOME DO ESTAGIÁRIO: TAIS POLEZ DO AMARAL	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 035852013 de 08/10/2013
Período de Estágio: 08/10/2013 a 26/12/2013	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Coronel Vívda-PR
Horário do Estágio Das 10h as 12h e das 13h as 17h de segunda a sexta feira	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 264,98 R\$ 40,33 Auxílio Transporte
6. NOME DO ESTAGIÁRIO: JOSIANE APARECIDA TOMALACK	Acordo de Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 035862013 de 08/10/2013
Período de Estágio: 08/10/2013 A 26/12/2013	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Coronel Vívda-PR
Horário do Estágio Das 8h às 12h e das 13h às 15h de segunda a sexta feira	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 264,98 R\$ 40,33 Auxílio Transporte

Coronel Vívda, 28 de outubro de 2013.